



memorando aos clientes

25.04.2019

Supremo Tribunal Federal admite direito ao creditamento na entrada de insumos provenientes da Zona Franca de Manaus

O Supremo Tribunal Federal (“STF”), ao julgar os Recursos Extraordinários (“RE”) n. 596.614/SP e 592.891/SP, este último afetado à sistemática da repercussão geral, consolidou seu entendimento no sentido de que há direito ao creditamento de IPI na entrada de insumos provenientes da Zona Franca de Manaus (“ZFM”).

Para a Ministra Rosa Weber, relatora do RE n. 592.891/SP, a distinção do caso em análise com a jurisprudência que vem seguindo a Suprema Corte se justifica por se tratar de uma área de menor desenvolvimento econômico, à qual a própria Constituição Federal prevê um tratamento diferenciado. Nos termos empregados pela Ministra, trata-se de uma exceção *constitucionalmente justificável*.

No mesmo sentido, o Ministro Edson Fachin, que inaugurou a divergência vencedora nos autos RE n. 596.614/SP, argumentou que o acórdão recorrido, ao entender pela possibilidade de creditamento, adotou diretrizes que buscam a efetividade do princípio republicano da repressão as desigualdades regionais.

Ficaram vencidos os Ministros Marco Aurélio, Alexandre de Moraes, Luiz Fux e Carmen Lúcia, que, dando provimentos aos recursos fazendários, reafirmaram o posicionamento da Corte pela impossibilidade de creditamento.

Para o Ministro Marco Aurélio, relator do RE n. 596.614/SP, a hipótese não é diversa em se tratando de produtos provenientes da Zona Franca de Manaus, haja vista que a região, independentemente da possibilidade de creditamento, já conta com um amplo rol de benefícios fiscais capazes de atrair indústrias dos mais diversos setores.

Assim, por seis votos a quatro, restou fixada a seguinte tese jurídica: *“Há direito ao creditamento de IPI na entrada de insumos, matéria-prima e material de embalagem adquiridos junto à Zona Franca de Manaus sob o regime de isenção, considerada a previsão de incentivos regionais constante do art. 43, §2º, III da CF c/c o comando do art. 40 do ADCT”*.

O escritório **Schneider, Pugliese**, informa que está à disposição para avaliar quaisquer implicações decorrentes do entendimento então firmado pelo Supremo Tribunal Federal.

